



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLC nº 148, de 2017)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2017 – Complementar, a seguinte redação, ajustando-se respectiva a ementa:

Art. 2º O *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A área de atuação da Sudene abrange os Estados do Maranhão, Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, e as regiões e os Municípios do Estado de Minas Gerais de que tratam as Leis nºs 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, 6.218, de 7 de julho de 1975, e 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como os Municípios de Açucena, Água Boa, Águas Formosas, Aimorés, Alpercata, Alvarenga, Angelândia, Aricanduva, Arinos, Ataléia, Bertópolis, Bonfinópolis de Minas, Braúnas, Campanário, Cantagalo, Capitão Andrade, Carlos Chagas, Carmésia, Catuji, Central de Minas, Coluna, Conselheiro Pena, Coroaci, Crisólita, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Dom Bosco, Dores de Guanhães, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Formoso, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira dos Vales, Galiléia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhães, Imbé de Minas, Inhapim, Itabirinha, Itaipé, Itambacuri, Itanhomi, Itueta, Jampruca, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Ladainha, Leme do Prado, Malacacheta, Mantena, Marilac, Materlândia, Mathias Lobato, Machacalis, Mendes Pimentel, Monte Formoso, Mutum, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Nova Belém, Nova Módica, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Paulistas, Pavão, Peçanha, Periquito, Pescador, Piedade de Caratinga, Ponto dos Volantes, Poté, Resplendor, Riachinho, Sabinópolis,

SF/21679.14428-76

Santa Bárbara do Leste, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santo Antônio do Itambé, São Domingos das Dores, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São João do Manteninha, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Divino, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Romão, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, Sardoá, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas, Serra dos Aimorés, Setubinha, Sobrália, Taparuba, Tarumirim, Teófilo Otoni, Tumiritinga, Ubaporanga, Umburatiba, Uruana de Minas, Veredinha, Virginópolis, Virgolândia, todos em Minas Gerais, e ainda os Municípios do Estado do Espírito Santo relacionados na Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como os Municípios de Aracruz, Governador Lindenberg, Itarana, Itaguaçu e os Municípios de Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Quissamã, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá e Varre-Sai, no Estado do Rio de Janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 148 de 2017, visa ampliar a área da região abrangida pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), sob o argumento que alguns municípios de Minas Gerais foram indevidamente excluídos, já que possuem fortes similaridades com a Região Nordeste e com a área de atuação da Sudene em Minas Gerais.

A área de atuação da Sudene inclui não apenas a totalidade dos estados da região Nordeste, mas também alguns municípios dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo. Isso ocorre porque esses municípios apresentam características climáticas e indicadores econômicos semelhantes aos de grande parte da região Nordeste.

Essas características e esses indicadores são também compartilhados pelos municípios das mesorregiões Norte e Noroeste do estado do Rio de Janeiro. Trata-se regiões que têm sido prejudicadas, ao longo dos últimos anos, pela diminuição de seu regime pluviométrico, e há indícios de que podem estar enfrentando um processo de transição para o clima semiárido. Isso, é claro, reflete-se negativamente nas atividades econômicas que dependem de recursos hídricos.

SF/21679.14428-76

No total, são nove municípios da mesorregião Norte e 13 municípios da mesorregião Noroeste do Rio de Janeiro que têm sido atingidos, ao longo dos últimos anos, por restrições dessa natureza.

As mudanças climáticas têm criado situações cada vez mais críticas nos municípios relacionados nesta proposição. A título de exemplo recordamos a estiagem de outubro de 2017 que resultou na morte de mais de 20 mil cabeças de gado, por fome e sede, com prejuízos que superaram R\$70 milhões.

Desse modo, assim como no caso dos municípios de Minas Gerais e do Espírito Santo incluídos na área de atuação da Sudene, os municípios das mesorregiões Norte e Noroeste Fluminenses também apresentam características compatíveis com os do Nordeste do país e deveriam, da mesma forma, ter acesso a benefícios fiscais e financeiros para incentivar seu desenvolvimento.

Diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Senador CARLOS PORTINHO